



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público

**Boletim Informativo
N.º 12/2017**

Plenário | 11.07.2017

Boletim Informativo



Sumário

■ PRESENÇAS	>> 2
■ PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA	>> 3
■ ORDEM DO DIA	>> 3
■ Ata	>> 3
■ Movimento	>> 3
■ Curso de Magistramento do Ministério Público Coordenador	>> 13
■ Comissões de Serviço	>> 13
■ Incompatibilidades	>> 15
■ Aditamento	>> 15
■ 2.º Aditamento	>> 16



Presenças

■ Presidente

Procuradora-Geral da República, **Dr.ª Maria Joana Raposo Marques Vidal.**

■ Vogais

Procuradores-Gerais Distritais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, respetivamente, **Drs. Maria José Capelo Rodrigues Morgado, Maria Raquel Ribeiro Pereira Desterro Almeida Ferreira, Euclides José Dâmaso Simões e Alcides Manuel Rodrigues;**

Procurador-Geral-Adjunto **Dr. Pedro Manuel Branquinho Ferreira Dias;**

Procuradores da República **Dr. Carlos José Nascimento Teixeira e Dr.ª Alexandra Maria da Conceição Chícharo das Neves;**

Procuradores-Adjuntos, **Drs. Luzia Maria Pereira Alegria, Miguel José Agostinho Figueiredo Rodrigues, Francisco Pinto Pereira Ferreira Guedes e David Alexandrino Paulo Albuquerque e Aguilar;**

Membros eleitos pela Assembleia da República, **António José Barradas Leitão** (membro permanente), **Manuel Magalhães e Silva e João Luís Madeira Lopes.**

Membro designado por Sua Excelência, a Ministra da Justiça: **Dr. Augusto Godinho Arala Chaves.**

■ Secretário

Secretariou a sessão o Secretário da Procuradoria-Geral da República, **Dr. Carlos Adérito da Silva Teixeira.**



Conselho Superior do Ministério Público

■ PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

No período de antes da Ordem do Dia, tendo o CSMP sido informado pelo Senhor Professor Doutor Gomes Canotilho que o insigne Professor vai deixar de integrar este órgão, aprovou, por unanimidade, a seguinte declaração:

“Constitucionalista reconhecido, jurista de primeira água, exemplo de cidadania e integridade, Gomes Canotilho é também um homem de cultura – na literatura, na filosofia, nas artes – com uma mundividência que fazem dele um verdadeiro exemplo, hoje tão raro, de homem da “Renascença”. Na hora de interromper a sua louvada prestação no CSMP, uma palavra de apreço, de aplauso e de saudade”.

■ ORDEM DO DIA

■ Ata

1. Foi aprovada com os votos favoráveis dos membros presentes na respetiva sessão a ata da sessão realizada em 20 de Junho de 2017.

■ Movimento

2. Foram nomeados, com a abstenção do Dr. Arala Chaves, em comissão de serviço, os magistrados do Ministério Público para o preenchimento de lugares de procurador da República e procurador-adjunto do Quadro Complementar.

Mais decidiu o CSMP, apenas com a abstenção do Dr. Arala Chaves, excluir três magistrados da graduação dos Quadros Complementares por entender não reunirem o requisito da disponibilidade atual, efetiva e permanente.

Apresentação: Dr. David Aguilar

3.
 - 3.1. Foi indeferida, por unanimidade, reclamação apresentada por procuradora-adjunta relativa à apresentação do requerimento eletrónico.
 - 3.2. Foram indeferidas as reclamações apresentadas por procuradores-adjuntos que não foram promovidos por antiguidade, com os votos contra dos Drs. Carlos Teixeira e Alexandra Chícharo das Neves e com a abstenção dos Drs. Pedro Branquinho Dias, Magalhães e Silva e Arala Chaves.



Conselho Superior do Ministério Público

Foram emitidas as seguintes declarações de voto:

Declaração de voto do Dr. Carlos Teixeira:

«Na Sessão Plenária de 11 de Junho de 2017, este Conselho deliberou, por maioria, quanto ao Ponto 3, alínea 2) da Ordem do Dia, o seguinte:

“Indeferir os requerimentos apresentados por magistrados do Ministério Público relativos aos critérios de promoção, por antiguidade, à categoria de procurador da República.”

Votei vencido a referida deliberação, a qual carece de fundamentação e não esclarece que critérios de promoção por antiguidade à categoria de Procurador da República foram seguidos e que determinaram o indeferimento daqueles requerimentos.

Ora, o art. 116.º do **Estatuto do Ministério Público** (doravante EMP), estabelece a **forma de acesso aos lugares superiores do Ministério**, da seguinte forma:

“1 – O acesso aos lugares superiores do Ministério Público faz-se por **promoção**.

2 – Os magistrados do Ministério Público são promovidos **por mérito e por antiguidade**.

3 – Faz-se **por mérito e por antiguidade a promoção à categoria de procurador da República** e por mérito a promoção à categoria de procurador-geral-adjunto.” Sublinhados e negritos nossos

Relativamente às **condições gerais de acesso**, rege o artigo 117.º do EMP:

“1 – É condição de promoção **por antiguidade** a existência de classificação de serviço não inferior a Bom.

2 – É condição de promoção **por mérito** a existência de classificação de serviço de Muito Bom ou Bom com distinção.

3 – Havendo mais de um magistrado em condições de promoção por mérito, as vagas são preenchidas sucessivamente, na proporção de três para classificados com Muito Bom e uma para classificados com Bom com distinção, e, em caso de igualdade de classificação, prefere o mais antigo.”

No que especificamente diz respeito ao **provimento de vagas de procurador da República**, estabelece o artigo 121.º do EMP:

“1 – O provimento de vagas de procurador da República faz-se por **transferência** ou por **promoção**, de entre procuradores-adjuntos.

2 – As vagas que não sejam preenchidas por transferência são preenchidas por promoção.

3 – **A promoção faz-se por via de concurso ou segundo a ordem da lista de antiguidade**.

4 – Apenas podem ser promovidos por **via do concurso** procuradores-adjuntos que tenham, no mínimo, 10 anos de serviço.

5 – **As vagas são preenchidas, por ordem de vacatura, sucessivamente na proporção de três por via de concurso e duas segundo a ordem da lista de antiguidade**.

6 – Os magistrados candidatos ao concurso que não sejam providos por essa via também podem ser promovidos segundo a ordem da lista de antiguidade, caso não tenham apresentado declaração de renúncia.

7 – Na promoção por concurso é provido o magistrado com melhor classificação e, em caso de igualdade, o mais antigo.



Conselho Superior do Ministério Público

8 – Devendo ser provida uma vaga por concurso, e não havendo concorrentes, a promoção efetua-se segundo a ordem da lista de antiguidade.

9 – **Havendo lugar a promoção segundo a ordem da lista de antiguidade**, as vagas são preenchidas sucessivamente, na proporção de três por mérito e uma por antiguidade.”

Concretizando o estabelecido nestas normas do EMP, veio o **Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público** (doravante RMMMP) – alterado pela Deliberação n.º 976/2016 do Conselho Superior do Ministério Público, e republicado in DR, 2.ª série, n.º 109, de 7 de Junho de 2016 -, estabelecer o seguinte:

“Artigo 7.º

Promoção a procurador da República

1 – O acesso à categoria de procurador da República decorre de promoção e faz-se por via de concurso ou segundo a ordem da lista de antiguidade.

2 – As vagas são preenchidas, por ordem de vacatura, sucessivamente na proporção de três por via de concurso e de duas segundo a ordem da lista de antiguidade.

3 – A determinação da ordem de vacatura será efetuada nos seguintes termos:

a) Em primeiro lugar, as vagas constantes do aviso que não tenham sido preenchidas por transferência e seguindo-se a ordem anunciada nesse aviso;

b) Em segundo lugar, as vagas resultantes das promoções a procurador-geral-adjunto não ocupadas por transferência e de acordo com a ordem dessas promoções;

c) Em terceiro lugar, as vagas resultantes das transferências de magistrados, em razão da sua maior antiguidade e por ordem decrescente dessa mesma antiguidade.

4 – Na promoção a procurador da República por via do concurso é exigido que o candidato tenha pelo menos 10 anos de serviço, sendo provido o magistrado com melhor classificação e, em caso de igualdade, o mais antigo.

5 – **Na promoção segundo a ordem da lista de antiguidade a ordenação dos candidatos aos lugares a prover faz-se no respeito pela proporção de três classificados de mérito e de um a prover por antiguidade**, de acordo com a sequência seguinte: MB; MB; MB; A; BD; MB; MB; A; MB; BD; MB; A; MB; MB; BD; A.

6 – Quando, na referida sequência, a posição de antiguidade (A) estiver ocupada por magistrado classificado de mérito, a promoção imputa-se a este último título.

7 – Não havendo concorrentes, por via de concurso, a promoção efetua-se apenas segundo a ordem da lista de antiguidade e de acordo com o ciclo sequencial indicado no n.º 5 do presente artigo.

8 – A formação especializada não constitui critério a ponderar para efeitos de acesso à categoria de procurador da República.

Resulta do citado regime o seguinte:

Há duas vias de acesso à categoria de Procurador da República: por concurso ou segundo a ordem da lista de antiguidade (art. 121.º, n.º 3, do EMP, e 7.º, n.º 1, do RMMMP).

As vagas são preenchidas na proporção de **3 (três) por via de concurso** e de **2 (duas) segundo a ordem da lista de antiguidade** (arts. 121.º, n.º 5, do EMP).

No caso que aqui importa que é a **promoção segundo a ordem da lista de antiguidade**, as vagas são preenchidas na proporção



Conselho Superior do Ministério Público

de **3 (três)** classificados por mérito e **1 (um)** por antiguidade, com a seguinte sequência: MB; MB; MB; A; BD; MB; MB; A; MB; BD; MB; A; MB; MB; BD; A. (art. 121.º, n.º 9, do EMP e art. 7.º, n.º 5, do RMMMP).

De onde resulta que as vagas de procurador da República a preencher por promoção terão a seguinte sequência:

POSIÇÃO	SEQUÊNCIA DE PREENCHIMENTO DE VAGAS NA PROMOÇÃO	VIAS DE PROMOÇÃO
1	1	POR CONCURSO (magistrado com melhor classificação e em caso de igualdade, o mais antigo)
2	2	
3	3	
4	1 - Muito Bom	SEGUNDO A ORDEM DA LISTA DE ANTIGUIDADE
5	2 - Muito Bom	
6	1	POR CONCURSO (magistrado com melhor classificação e em caso de igualdade, o mais antigo)
7	2	
8	3	
9	1 - Muito Bom	SEGUNDO A ORDEM DA LISTA DE ANTIGUIDADE
10	2 - Antiguidade, pelo menos BOM	
11	1	POR CONCURSO (magistrado com melhor classificação e em caso de igualdade, o mais antigo)
12	2	
13	3	
14	1 - Bom Com Distinção	SEGUNDO A ORDEM DA LISTA DE ANTIGUIDADE
15	2 - Muito Bom	
16	1	POR CONCURSO (magistrado com melhor classificação e em caso de igualdade, o mais antigo)
17	2	
18	3	

POSIÇÃO	SEQUÊNCIA DE PREENCHIMENTO DE VAGAS NA PROMOÇÃO	VIAS DE PROMOÇÃO
19	1 - Muito Bom	SEGUNDO A ORDEM DA LISTA DE ANTIGUIDADE
20	2 - Antiguidade, pelo menos BOM	
21	1	POR CONCURSO (magistrado com melhor classificação e em caso de igualdade, o mais antigo)
22	2	
23	3	
24	1 - Muito Bom	SEGUNDO A ORDEM DA LISTA DE ANTIGUIDADE
25	2 - Bom Com Distinção	
26	1	POR CONCURSO (magistrado com melhor classificação e em caso de igualdade, o mais antigo)
27	2	
28	3	
29	1 - Muito Bom	SEGUNDO A ORDEM DA LISTA DE ANTIGUIDADE
30	2 - Antiguidade, pelo menos BOM	
31	1	POR CONCURSO (magistrado com melhor classificação e em caso de igualdade, o mais antigo)
32	2	
33	3	
44	1 - Muito Bom	SEGUNDO A ORDEM DA LISTA DE ANTIGUIDADE
35	2 - Muito Bom	
36	1	POR CONCURSO (magistrado com melhor classificação e em caso de igualdade, o mais antigo)
37	2	
38	3	
39	1 - Bom Com distinção	SEGUNDO A ORDEM DA LISTA DE ANTIGUIDADE
40	2 - Antiguidade, pelo menos BOM	

Ora, como se pode verificar pela sequência consagrada nas normas do EMP e RMMMP e que aqui fica ilustrada, a 10.º, 20.º, 30.º, 40.º vagas (e por aí adiante, sempre de 10 em 10) a preencher por



Conselho Superior do Ministério Público

promoção fazem-se apenas por Antiguidade, relevando unicamente em termos de classificação que o Procurador-adjunto a promover tenha pelo menos a nota de Bom.

Ou seja, vai-se à lista de antiguidade, verifica-se qual o Procurador-adjunto que se encontra na ordem de promoção por antiguidade com pelo menos nota de BOM, verifica-se ainda se não renunciou à promoção por essa via (art. 118.º, do EMP) e art. 9.º do RMMMP), e, caso se verifiquem estas condições, a vaga é preenchida por esse Procurador-adjunto, independentemente da nota que tenha, desde que seja pelo menos nota A de BOM.

*Analisado o mapa do Movimento de Magistrados do Ministério Público, verifica-se que, quanto às promoções a Procurador da República, se encontram posicionados nos lugares a preencher por promoção **segundo a ordem da lista de antiguidade** e dentro desta, **apenas pelo critério da antiguidade**, os seguintes magistrados:*

Posição Mov.	N.º Ordem	Posição Coloc.	Tipo de Promoção	Classificação	Nome
010	0066	029	ANT	BD	MARIA DA GRAÇA DA COSTA TAVARES
020	0081	031	ANT	BD	PAULO MANUEL RIBEIRO REBELO
030	0114	033	ANT	BD	RUI MIGUEL FERNANDES DE SOUSA MOREIRA

Na hipótese de os magistrados reclamantes se encontrarem na Ordem da Lista de Antiguidade em números anteriores aos dos magistrados promovidos por esta via (independentemente da nota

que tenham, designadamente do facto de eventualmente terem uma nota inferior à dos magistrados que foram efetivamente promovidos nas posições 10, 20 e 30, desde que seja pelo menos Bom), deveriam ter sido tais magistrados os promovidos por esta via e não os que o foram (embora os que o foram pudessem eventualmente ser na mesma promovidos, mas pela via do concurso, preterindo então outros promovidos por tal via).

O único impedimento à promoção de tais magistrados seria a pendência de processo criminal ou disciplinar, caso em que ficariam graduados para promoção, mas esta ficaria suspensa, reservando-se a vaga até à decisão final, nos termos do art. 179.º, n.º 1, do EMP.

Não se vislumbra, por isso, fundamento legal para indeferir as reclamações apresentadas, pelo que deveriam essas reclamações ser deferidas, em tal hipótese.

Daí que tenha votado vencido a deliberação do Ponto 3, alínea 2) da Ordem do Dia da Sessão Plenária do Conselho Superior do Ministério Público, de 11 de Julho de 2017.»

Declaração de voto do Dr.ª Alexandra Chícharo das Neves:

«Voto contra a interpretação restritiva das normas relativas à promoção por antiguidade – que resulta da deliberação do CSMP – aderindo na íntegra aos argumentos expostos na declaração de voto do Ex.º Dr. Carlos Teixeira.»

- 3.3.** Foi aprovado o movimento extraordinário de magistrados do Ministério Público, nos termos do projeto final apresentado e divulgado e das respetivas notas explicativas, com os votos contra



Conselho Superior do Ministério Público

dos Drs. Carlos Teixeira, Alexandra Chícharo das Neves e Francisco Guedes e com as abstenções do Dr. Miguel Rodrigues e Arala Chaves.

Apresentação: Dr. David Aguilar

Foram emitidas as seguintes declarações de voto:

Declaração de voto do Dr.ª Raquel Desterro:

«Votei a favor do movimento e dos documentos anexos, preparados pelo Grupo de Trabalho do movimento, por estar de acordo com muitas das soluções propostas e por considerar que, pela posição institucional que ocupo – a que se associa a possibilidade que tive de representar as minhas divergências junto do Grupo de Trabalho – a votação contra, na expressão de rotura que constitui, seria totalmente inapropriada e desajustada.

Não posso, todavia deixar de exprimir discordância com o método e filosofia que presidiram à elaboração do movimento e com os resultados globais a que conduziu, ressaltando o muito respeito pelo trabalho que foi desenvolvido pelo Grupo e reconhecendo as limitações que condicionaram algumas das suas opções, designadamente no preenchimento de algumas vagas.

O conteúdo do aviso do movimento espelha uma situação de grande carência de magistrados. A gestão dessa situação crítica, implicaria, em nosso entender, um maior esforço de análise da distribuição de efetivos a nível nacional e consequente distribuição proporcional de magistrados do Quadro Complementar, numa lógica de equidade, para suprir as faltas dos primeiros, depois de preenchidas as vagas consideradas essenciais.

De facto, desde o movimento de 2014, que o novo mapa judiciário se caracterizou por um grande aumento de juízos especializados,

com uma deslocação de efetivos e a sua afetação aos territórios onde existia um menor grau de especialização dos tribunais. Esse fator gerou situações de descapitalização de algumas unidades sediadas nas áreas em que existia maior especialização, induzindo ambientes funcionais de permanente stress. Em concreto, há desde então casos de inferioridade numérica de magistrados do MP em relação a juízes ou juízes auxiliares, em juízos centrais de maior dimensão ou em juízos locais criminais/cíveis/DIAP, criando permanentes dificuldades na gestão de agendas, que em regra, não dão cabal cumprimento ao disposto no art.º 82.º n.º 5 da LOSJ.

A isso acresceu uma realidade por todos partilhada, associada ao envelhecimento dos quadros, que potencia um maior lastro de situações de doença, muitas vezes crónica e prolongada, própria ou de familiares próximos, com necessidades de acompanhamento especiais, em contextos de difícil substituição do magistrado/a. A título de exemplo há situações que se registaram no Porto, em Braga e Aveiro, que dificilmente conhecerão alteração a breve trecho, sempre a necessitar de serem colmatadas através da colocação de magistrados do QC.

Por outro lado, ao longo deste período mostrou-se desajustada a colocação de magistrados do MP nos juízos centrais criminais, uma vez que a concentração de processos operada em algumas instâncias centrais criminais não foi adequadamente ponderada na perspetiva do Ministério Público, porquanto a carga processual desses juízos centrais a quem foram distribuídos processos acusados pelo DCIAP, com grande complexidade, associada ao número de juízes aí colocados, induziu uma dinâmica que ocupa o MP permanentemente em sala, com prejuízo da preparação das sessões e da intervenção em sede de despacho do processos e de



Conselho Superior do Ministério Público

recursos e que não tem sido devidamente ponderada nas comarcas do Tribunal da Relação do Porto e da Relação de Guimarães.

Este conjunto de fatores conduziu a uma situação de intensa pressão, pelo aumento da carga de trabalho e pela dispersão e diversificação de funções que alguns magistrados tiveram de assumir ao longo do ano transato, encontrando-se vários deles em situação de baixa médica, por sobrecarga de trabalho.

Estas dificuldades foram sempre transmitidas ao Grupo de Trabalho do movimento, bem como a necessidade de preenchimento de algumas vagas deixadas por magistrados aposentados ou jubilados, a quem se fez notar a necessidade de preenchimento de todas as vagas consideradas como essenciais neste movimento, devendo a colocação dos magistrados que integram o Quadro Complementar, ser efetuado em ato posterior, só depois do preenchimento de todas as vagas assinaladas como de preenchimento indispensável e absolutamente necessário preenchendo-se depois o Quadro Complementar em numero de vagas na proporção dos magistrados que são colocados em cada uma das respetivas PGD`s.

Porém, assim não aconteceu já que, após uma avaliação objetiva do estado do País em matéria de magistrados – para o que nos foram facultados com pedido de confirmação dados respeitantes às entradas e pendência de inquéritos e solicitados outros dados da atividade do MP nas diferentes jurisdições – se abandonou essa filosofia e método, vindo a constatar-se que algumas vagas que reputamos e assinalamos como essenciais ficaram por preencher.

Daí a necessidade de se vir a equacionar a possibilidade de proceder a eventuais reafectações de magistrados ou que as vagas por preencher venham a ser colmatadas com a colocação de magistrados do Quadro Complementar, desvirtuando-se a

finalidade ultima do QC agora novamente regulamentado, cuja finalidade é a substituição de magistrados que durante o ano por circunstâncias diversas sejam alvo de impedimentos temporários.

Assim, a diferença de preenchimento de vagas e colocação de magistrados entre o projeto que o aviso corporiza, e o seu preenchimento após aprovação de movimento agrava a assimetria na distribuição de efetivos entre as áreas territoriais das PGD's, com prejuízo para as maiores, onde se localizam maior numero de juízos centrais e que possuem mais juízos locais com um único magistrado.

De facto, as projeções de entradas de inquéritos que constituiriam o primeiro indicador para a definição dos quadros adequados (VRP's) mostram que se torna necessário atualizar os VRP's de todas as jurisdições nas áreas das Procuradorias-Gerais Distritais, não podendo correr-se o risco de generalizar algumas afirmações que levam a que se trate de forma igual, o que é realmente diferente.

Sabemos que existe um défice de pelo menos 78 magistrados. E não se ignora as condicionantes associadas à interioridade, no confronto com as vantagens de escala das circunscrições do litoral continental.

Porém, nem esses fatores, nem outros fatores de correção a introduzir na análise – vg. inquéritos entrados, inquéritos pendentes, população geral, população ativa, crianças e jovens – que podem influenciar a procura judiciária, anulam os fundamentos de que se partiu e as conclusões a que se chegou.

Nunca reivindicámos para nenhuma estrutura meios superiores aos necessários, apenas em função dos VRP`s consensualizados e aceites, foram sinalizados locais onde é absolutamente essencial a colocação de efetivos, para poder dar resposta cabal do Ministério Público aos cidadãos.



Conselho Superior do Ministério Público

As situações que mencionei e outras de grave défice geram constrangimentos e tensões que frustram a capacidade de criação de um clima de trabalho harmonioso e recetivo à ação conjunta para realização de objetivos comuns.

Estes factos não poderiam deixar de ser sinalizados, num momento em que se aprova um de movimento de magistrados que, contrariando expetativas criadas, consolida uma distribuição de efetivos profundamente penalizadora para algumas das mais significativas áreas de intervenção do MP nas comarcas das áreas dos Tribunais da Relação de Porto e de Guimarães, geradora de fundada desmotivação para quem trabalhou e continua a trabalhar em condições de grande penosidade e que não vê alterado o seu ritmo de trabalho, vendo-o muitas vezes agravado».

Declaração de voto do Dr. Pedro Branquinho Dias:

«Aprovei o movimento extraordinário de magistrado do Ministério Público, tendo por base a atual conjuntura, conhecida de todos, de crise de falta de magistrados. Discordo, porém, nomeadamente, de vários critérios que foram seguidos na transferência de magistrados e do número reduzido de promoções a PGA, que entendo que deveria ter sido em maior número. No entanto, considerando que a alternativa era não haver movimento, situação que seria, em minha opinião, mais pernicioso para os interesses dos magistrados em geral, entendi aprovar o movimento, com as reservas que assinalei».

Declaração de voto do Dr.ª Alexandra Chícharo das Neves:

«Voto contra a deliberação.

Toda a estrutura e lógica deste Movimento assenta, por um lado, na flexibilização e mobilidade dos magistrados e, por outro, em manter oculta a rutura de quadros.

Com efeito, em vez de colocar os magistrados como efetivos e preencher os restantes lugares com colegas em situação de acumulação de serviço – pagando pelo esforço acrescido que se lhes está a exigir – opta-se por extinguir lugares, fundir departamentos e consagrar VRP sem qualquer estudo prévio e, na minha opinião, totalmente irrazoáveis.

Assim, quem olha para o Movimento apenas vê um número lugares que coincide com o número de magistrados. Isto é, em vez de se partir das vagas e ir preenchendo as mesmas, partiu-se do número de magistrados e adaptou-se as vagas aos números daqueles.

Na verdade:

- recusa-se o preenchimento dos quadros de efetivos para que a mobilidade se converta em regra (exemplo: o juízo central criminal de Lisboa);*
- redistribui-se o serviço de muitos por poucos, extinguindo-se lugares e agregando-se juízos, colocando os magistrados sob uma sobrecarga de trabalho inadmissível (a título meramente exemplificativo: o juízo de comércio de Lisboa Oeste) – e sem direito a qualquer remuneração acrescida;*
- regressa-se ao modelo de colocação em áreas sem conteúdo funcional definido com rigor e viola-se o princípio da especialização (v.g. civil, comércio e execuções como uma única área).*



Conselho Superior do Ministério Público

Perante a opinião pública, os lugares que existem são os constantes do movimento e estão todos preenchidos permitindo concluir que não há magistrados em falta.

Em suma, neste Movimento o que importa, a todo o custo, é substituir os princípios da estabilidade e da inamovibilidade – garantes da independência dos magistrados perante o poder económico e político – por “princípios gestionários”, sem limites nem barreiras.

Por outro lado:

– como já referimos em anterior declaração de voto, os dados em que se fundamentou o Movimento – CITIUS – não são fidedignos;
– encontraram-se VRP para as outras jurisdições e áreas, que não a dos inquéritos, sem que se conheça qualquer estudo que permita perceber como é que se chegou aos mesmos – ora, repudiamos, com toda a veemência – a não ser que se readmita o trabalho escravo em Portugal –, os VRP das Instâncias Centrais Cíveis, centrais de execução e locais cíveis: 5 a 7 Juízes = 1 PR, Instâncias centrais de trabalho: 2 e 3 Juízes/2 PR, 4 e 5 JUIZES/3 PR, Instâncias centrais de comércio: 1 a 3 JUIZES/1 PR; 4 e 5 JUIZES/2 PR, 10 Juízes/4 PR. Com todo o respeito por opinião contrária, quem pensou nestes VRP não pode conhecer a verdadeira dimensão e multiplicidade de funções que desenvolve o M^ºP^º nestas áreas.»

Declaração de voto do Dr. Carlos Teixeira:

«Votei contra a deliberação, pelos fundamentos do voto de vencido da Dra. Alexandra Chicharo Neves, a que adiro e aqui dou por reproduzidos, e ainda pelos motivos que constam do meu voto de vencido relativo ao Ponto 3, alínea 2), no que diz respeito às

promoções a Procurador da República, segundo a Ordem da Lista de Antiguidade e, dentro desta, apenas quanto às promoções nas posições correspondentes exclusivamente à Antiguidade.»

Declaração de voto do Dr. Francisco Guedes:

«Voto contra o projeto de movimento por não concordar com algumas das opções tomadas e adotadas relativamente ao preenchimento de lugares movimentados bem como dos lugares auxiliares considerados nominalmente extintos.

No aviso do movimento, aprovado na sessão do Plenário do CSMP, foi decidido que em determinados comarcas/departamentos iriam ser extintos um concreto número de lugares de auxiliar.

Ora, no aviso não foi descrito qual o lugar específico a extinguir, e em nossa opinião corretamente.

Foi publicada pelo Grupo do Trabalho do CSMP, uma lista nominativa com os lugares de auxiliares e os respetivos Magistrados que teriam o lugar extinto com o presente movimento.

Tal lista, salvo melhor e douta opinião, vincula o CSMP relativamente aos concretos lugares a extinguir no movimento.

Assim em prol do princípio de igualdade, entendemos que todos os Magistrados auxiliares com os lugares nominativamente extintos teriam que concorrer e ser movimentados de acordo com os critérios legais nota/antiguidade, nem que fosse para o lugar de auxiliar que vagou no mesmo departamento/juízo onde se encontrava a exercer funções.

Este critério trazia maior igualdade, justiça e coerência ao movimento e entre os Magistrados.



Conselho Superior do Ministério Público

Exemplificando:

O CSMP anuncia a extinção do lugar de auxiliar especificamente do Colega C, na comarca X sendo que há 3 lugares de auxiliares, onde estão os Magistrados A, B e C sendo C o mais novo de acordo com nota e antiguidade.

No decurso do movimento o A, é movimentado e sai.

De acordo com este critério, o colega C mantêm-se na Comarca X como auxiliar pois o lugar que vagou fica extinto e não o do colega (ou fica o colega C no lugar do colega que foi movimentado)

(No entanto os colegas H, D, V, S, G, M, F e N, magistrados que tiveram o seu lugar extinto por força da extinção do QC, viram-se preteridos a concorrer para o lugar que vagou pelo facto de o auxiliar C, que teve o lugar nominalmente extinto ocupar o lugar do colega A por entendimento deste CSMP que deveria ter extinto o lugar do A em vez do C por ter afirmado expressamente que extinguiria o do C.

Com a publicação de lista e por uma questão básica de justiça entre todos os auxiliares com o lugar extinto (como todos os colegas Magistrados do Quadro Complementar) entendo que todos os Magistrados que tiveram o seu lugar nominativamente extinto pelo CSMP teriam obrigatoriamente que se apresentar a concurso e serem, de facto movimentados (por extinção de lugar) nem que fosse para o lugar de auxiliar que se movimentou na mesma comarca/ departamento e cujo lugar estaria aberto em movimento para preenchimento de acordo com as normas regulares do movimento (nota/antiguidade) – artigo 5 do Regulamento dos Magistrados do Ministério Público – Deliberação n.º 1188/2014 (DR 2.ª Serie, n.º 105, de 22 de Junho de 2014).

De igual modo não se concorda de todo com a opção plasmada no ponto 45 das notas justificativas:

Refere esta nota o seguinte:

“Sempre que, ocorrendo a saída voluntária de um efetivo num departamento/juízo em que se anunciara a extinção de um lugar de auxiliar no aviso do movimento, o respetivo quadro se encontrava adequado às necessidades definidas em função dos constrangimentos enunciados, aquela extinção não se operou, mantendo-se o auxiliar, exceto quando este haja obtido outro lugar que preferira quando concorreu.”

Este critério atribui uma preferência encapotada a um Magistrado Auxiliar, com lugar extinto, sobre todos os demais magistrados e sobre ele próprio.

Se o lugar do auxiliar é anunciado como extinto, nada mais restará ao Magistrado auxiliar do que concorrer ao movimento independentemente de vagar um lugar de efetivo no mesmo departamento/juízo.

O lugar de efetivo deve ser preenchido pelas regras de movimento e aberto a todos os Magistrados e não manter-se o magistrado auxiliar em preferência absoluta sobre todos demais Magistrados, desrespeitando as regras do movimento e a natureza do lugar de auxiliar (artigo 138.º do EMP).

Exemplificando:

O CSMP anuncia a extinção do lugar de auxiliar do colega B na comarca X.

No decurso do movimento o A, (efetivo na comarca X) é movimentado e sai.

De acordo com este critério, o colega B fica na Comarca X como auxiliar.



Conselho Superior do Ministério Público

(Os colegas E,F,T,G,R,D,C,W,V que nunca quiseram concorrer para aquele lugar de auxiliar e agora, não obstante terem nota e antiguidade superior à de B são preteridos relativamente a este. Ou ainda o colega B que até queria efetivar e conseguiria por força de nota e antiguidade não consegue sendo prejudicado por si mesmo).

Os critérios adotados, salvo devido respeito, criam situações de desigualdades patentes entre magistrados na mesma situação (extinção de lugar) e uma preferência encapotada sobre todos os outros magistrados que concorrem para o lugar que vagou por força do movimento (seja esse lugar de auxiliar ou de efetivo).»

4. Foram aprovadas por unanimidade as propostas de destacamento de magistrados do Ministério Público apresentada pelo Grupo de Trabalho do Movimento.

O Conselho indeferiu alguns pedidos de destacamento, não obstante compreender os motivos invocados, por entender que não se mostram reunidos os requisitos para aplicação do artigo 136.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público, de acordo com os critérios objetivos e muito restritivos que têm sido adotados por este Conselho nesta matéria.

Mais foi deliberado que todos os destacamentos agora aprovados e constantes do mapa anexo vigorarão até à produção de efeitos do próximo movimento anual de magistrados.

Apresentação: Dr. Barradas Leitão

■ Curso de Magistrado do Ministério Público Coordenador

6. O Conselho deliberou, por unanimidade, designar o Senhor procurador-geral adjunto, Dr. Eduardo Loureiro, para integrar o júri de avaliação do Curso de Formação Específico para o exercício das funções de Presidente do Tribunal e de Magistrado do Ministério Público Coordenador – artigo 6.º, n.º 2, da Portaria n.º 46/2017, de 31 de Janeiro.

■ Comissões de Serviço

7. O Conselho deliberou, por unanimidade, nomear, em comissão de serviço, a procuradora-geral adjunta Lic. Maria Antónia Silva Gomes de Almeida Soares para exercer funções no Supremo Tribunal Administrativo – Proposta da Conselheira Procuradora-Geral da República (artigos 125.º, 139.º e 140.º do Estatuto do Ministério Público).
8. O Conselho deliberou, por unanimidade, nomear, em comissão de serviço, a procuradora-geral adjunta Lic. Maria da Conceição Silva Fernandes Santos Pires Esteves para exercer funções no Supremo Tribunal Administrativo – Proposta da Conselheira Procuradora-Geral da República (artigos 125.º, 139.º e 140.º do Estatuto do Ministério Público).
9. O Conselho deliberou, por unanimidade, nomear, em comissão de serviço, o procurador-geral adjunto Lic. Albano Manuel Morais Pinto para exercer funções de auditor jurídico junto dos Ministérios da



Conselho Superior do Ministério Público

Administração Interna e da Defesa Nacional (artigos 44.º, 139.º e 140.º do Estatuto do Ministério Público).

10. O Conselho deliberou, por unanimidade, nomear, em comissão de serviço, o procurador-geral adjunto Lic. Manuel Simões Azenha para exercer funções na Procuradoria-Geral da República (Contencioso do CSMP – artigos 139.º e 140.º do Estatuto do Ministério Público).
11. O Conselho deliberou, por unanimidade, a renovação da comissão de serviço que a procuradora-geral adjunta Lic. Nélia Maria Magalhães de Moura vem exercendo no Tribunal de Contas – sede (artigos 125.º, 139.º e 140.º do Estatuto do Ministério Público).
12. O Conselho deliberou, por unanimidade, renovar a comissão de serviço que o procurador-geral adjunto Lic. José da Silva Ponte vem exercendo na Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas e como auditor jurídico junto do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores (artigos 124.º, 125.º, 139.º e 140.º do Estatuto do Ministério Público).
13. O Conselho deliberou, por unanimidade e após a Conselheira Procuradora-Geral da República se ter ausentado da sala de sessões, renovar a comissão de serviço que o procurador-geral adjunto Lic. João António Raposo Marques Vidal vem exercendo como Diretor do Departamento de Investigação e Ação Penal de Coimbra (artigos 127.º, n.º 2, 139.º e 140.º do Estatuto do Ministério Público).

14. O Conselho deliberou, por unanimidade, renovar a comissão de serviço que o procurador da República Lic. António Augusto Tolda Pinto vem exercendo como Inspetor do Ministério Público (artigos 132.º, 139.º e 140.º do Estatuto do Ministério Público).

O Conselho deliberou – com os votos contra dos Drs. Arala Chaves e Barradas Leitão e a abstenção do Dr. Alcides Rodrigues e Francisco Guedes – que a votação da renovação das comissões de serviço da senhora procuradora da República, Dra. Maria João Jordão Pinto Lobo, e do senhor procurador-geral adjunto, Dr. Júlio Francisco Teixeira de Pina Martins, vêm exercendo, respetivamente, como magistrada do Ministério Público coordenadora da comarca de Portalegre e magistrado do Ministério Público coordenador da comarca de Setúbal, deverá ser por escrutínio secreto.

Foi emitida a seguinte declaração de voto:

Declaração de voto do Dr. Francisco Guedes:

“Abstive-me quanto à deliberação sobre o escrutínio secreto, por não obstante ter sérias reservas se deveria ou não.”

15. Processo n.º 431/17

O Conselho deliberou – com 11 votos a favor e 4 abstenções – não renovar a comissão de serviço que a procuradora da República Lic. Maria João Jordão Pinto Lobo vem exercendo como magistrada do



Conselho Superior do Ministério Público

Ministério Público coordenadora da comarca de Portalegre – artigo 100.º da Lei de Organização do Sistema Judiciário.

A Dra. Luzia Alegria não participou na votação.

Relator: Dr. Arala Chaves

16. Processo n.º 432/17

O Conselho deliberou – com 7 votos a favor, 6 votos contra e 2 abstenções – renovar a comissão de serviço que o procurador-geral adjunto Lic. Júlio Francisco Teixeira de Pina Martins vem exercendo como magistrado do Ministério Público coordenador da comarca de Setúbal – artigo 100.º da Lei de Organização do Sistema Judiciário.

Relator: Dr. Arala Chaves

■ Incompatibilidades

17. Foi autorizado, por unanimidade e após o Dr. David Aguilar se ter ausentado da sala de sessões, o procurador-adjunto, Lic. David Alexandrino Paulo Albuquerque e Aguilar, a solicitar autorização para se coletar junto da Administração Tributária na atividade de alojamento local.

Relator: Dr. Barradas Leitão

■ Aditamento

O Conselho deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório final sobre idoneidade, mérito e desempenho do procurador-adjunto em regime de estágio do XXXI Curso Normal de Formação, Lic. Bruno Marcelo Correia Alves, e nomear o mesmo como magistrado do Ministério Público.

Mais deliberou o CSMP, com a abstenção da Dra. Raquel Desterro e o voto contra da Dra. Alexandra Chícharo das Neves, destacar o referido magistrado para o Juízo Local e DIAP de Ponta Delgada, a partir de 1 de Setembro.

Relator: Dr. Barradas Leitão

Declaração de voto da Dr.ª Alexandra Chícharo das Neves:

“O Senhor procurador-adjunto entra agora em efetividade de funções – findo que se encontra o estágio – tendo sido deliberado destaca-lo para P. Delgada. Esta cidade é, no arquipélago dos Açores, a melhor servida por transporte aéreo – em quantidade e preço. Por esse motivo, é uma comarca “mais desejável” e, assim, há que dar oportunidade aos restantes colegas do XXXI curso para, caso queiram, exercerem a preferência.

Com esta deliberação penalizam-se os magistrados do XXXI curso que investiram na formação e que findaram este mais cedo e premeia-se o magistrado que finda o estágio por último.

A deliberação é injusta.

Por isso voto contra.”



2.º Aditamento

1. O Conselho deliberou, com a abstenção da Dra. Maria José Morgado, autorizar o pedido de nomeação da procuradora da República colocada no DIAP de Lisboa Lic. Patrícia Isabel Bártolo Naré Agostinho Trafaria Amareleja como docente do Centro de Estudos Judiciários, a tempo integral.

Relator: Dr. David Aguilar

2. O Conselho deliberou, com a abstenção da Dra. Maria José Morgado, autorizar o pedido de nomeação da procuradora da República colocada no DCIAP, Lic. Carla Susana Teixeira Figueiredo, como docente do Centro de Estudos Judiciários, a tempo parcial.

Relator: Dr. David Aguilar

3. O Conselho deliberou, com a abstenção da Dra. Maria José Morgado, não aceder ao pedido de nomeação do procurador da República colocado no DIAP de Évora, Lic. Nuno Luís Amador Branco Centeio Rebocho, como docente do Centro de Estudos Judiciários, a tempo parcial, tendo em conta que o mesmo veio informar não ter disponibilidade para assumir a docência.

Relator: Dr. David Aguilar

4. O Conselho deliberou, com o voto contra da Dra. Maria José Morgado e as abstenções dos Drs. Raquel Desterro, Euclides Dâmaso e Barradas Leitão, autorizar a nomeação do procurador da República

colocado no juízo de família e menores de Torres Vedras Lic. Miguel José Agostinho Figueiredo Rodrigues como docente do Centro de Estudos Judiciários, a tempo parcial.

O Dr. Miguel Rodrigues não participou na discussão e subsequente votação.

Relator: Dr. David Aguilar

5. O Conselho deliberou, com a abstenção da Dra. Maria José Morgado, autorizar o pedido de nomeação do procurador da República colocado na PGD do Porto, Lic. José Eduardo Gonçalves Barbosa Lima, como docente do Centro de Estudos Judiciários, a tempo parcial.

Relator: Dr. David Aguilar

6. O Conselho deliberou, com a abstenção da Dra. Maria José Morgado, autorizar o pedido de nomeação do procurador da República colocado no juízo do trabalho de Setúbal Lic. Mário Fernando Gonçalves Lisboa como docente do centro de Estudos Judiciários, a tempo parcial.

Relator: Dr. David Aguilar